



**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**  
**COMISSÃO DE PLANEJAMENTO URBANO E OBRAS**  
Rua Princesa Isabel, n.º 410, bairro da Boa Vista, Recife-PE, CEP n.º 50050-450.

**PARECER Nº \_\_\_\_\_/2022**

Análise da COMISSÃO DE PLANEJAMENTO URBANO E OBRAS sobre o Projeto de Lei Ordinária nº 124/2022, de autoria do Vereador Rinaldo Júnior, que dispõe sobre a classificação dos Canteiros Centrais da Av. Visconde de Jequitinhonha, como Área de Proteção Ambiental na categoria Unidade de Equilíbrio Ambiental (UEA).

### **I - RELATÓRIO**

A Comissão de Planejamento Urbano e Obras recebeu, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 124/2022. Observada a tramitação regimental da proposição, e nos termos da competência instituída no Art. 117 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, transcorridos os prazos regimentais sem apresentação de Emendas, foi designado como relator o Vereador Zé Neto.

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária nº 124/2022, o qual estabelece que os Canteiros Centrais da Av. Visconde de Jequitinhonha, no bairro de Setúbal, serão classificados como Área de Proteção Ambiental na categoria Unidade de Equilíbrio Ambiental (UEA).

Cumpra agora a este Colegiado analisar o mérito da proposição.

### **II - ANÁLISE DA MATÉRIA**

O Projeto estabelece que os Canteiros Centrais da Avenida Visconde de Jequitinhonha, no bairro de Setúbal, serão classificados como Área de Proteção Ambiental na categoria Unidade de Equilíbrio Ambiental (UEA).

Os Canteiros Centrais da Avenida Visconde de Jequitinhonha estão situados na Zona de Desenvolvimento Sustentável (ZDS) Tejipió da Macrozona do Ambiente



Natural e Cultural (MANC), e englobam o Rio (Canal) Setúbal, importante afluente do Rio Jordão e da Bacia Hidrográfica do Rio Tejió<sup>1</sup>.

Nesse sentido, os supramencionados canteiros centrais enquadram-se no conceito de área verde da Lei Municipal nº 18.014/2014:

“Art. 2º Para os fins previstos nesta lei entende-se por:

I - área verde: toda área de domínio público ou privado, onde predomina qualquer forma de vegetação, nativa ou exótica, distribuída em seus diferentes estratos: arbóreo, arbustivo e herbáceo;”

Ademais, a supramencionada área também se enquadra nas características de Unidade de Equilíbrio Ambiental – UEA, consignadas no art. 21 da citada Lei Municipal nº 18.014/2014.

Art. 21 As Unidades de Equilíbrio Ambiental - UEA são os espaços inseridos na malha urbana, geralmente vegetados, necessários à preservação das condições de amenização climática, cuja função é manter ou elevar a qualidade ambiental e paisagística da cidade, de forma a melhorar as condições de saúde pública e o bem-estar da coletividade, podendo destinar-se à prática de atividades contemplativas, culturais, recreativas, esportivas, ecoturísticas, de convivência ou de lazer.

Vale registrar, também, que os elementos arbóreos dos Canteiros Centrais da Avenida Jequitinhonha servem como proteção aos mananciais hídricos do Rio (canal) Setúbal, o que se harmoniza ao inciso V do art. 6º do Plano Diretor do Município do Recife - Lei Complementar nº 2, de 23 de abril de 2021, a seguir transcrito:

“Art. 6º Constituem objetivos relativos ao cumprimento do princípio do meio ambiente ecologicamente equilibrado os seguintes:

V - proteção dos mananciais hídricos superficiais e subterrâneos”.

Na mesma toada, o inciso II do art. 31 do Plano Diretor estabelece que são diretrizes da Macrozona do Ambiente Natural e Cultural (MANC) integrar os parques, áreas verdes e rede hídrica por meio de conectores ambientais que fortaleçam a infraestrutura ambiental da cidade.

Dessa forma, o Projeto de Lei nº 124/2022 harmoniza-se aos princípios e diretrizes da Lei Municipal nº 18.014/2014 (Sistema Municipal de Unidades Protegidas – SMUP) e do Plano Diretor do Recife.

---

<sup>1</sup> Freitas, Filho, Janduir Silva de. Análise de problemas de drenagem da bacia do Rio Tejió com o uso de modelos Computacionais < [https://repositorio.ufpe.br/bitstream/123456789/5904/1/arquivo7688\\_1.pdf](https://repositorio.ufpe.br/bitstream/123456789/5904/1/arquivo7688_1.pdf)>



Registra-se, por fim, que a Comissão de Planejamento Urbano e Obras analisa apenas aspectos ligados à competência temática prevista no art. 117 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife, não examinando questões de legalidade e constitucionalidade das proposições.

### III - VOTO DO RELATOR

Isto posto, e por toda a fundamentação acima, opino pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Ordinária nº 124/2022, de autoria do Vereador Rinaldo Júnior.

### IV – CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Do exposto, uma vez cumpridas as exigências legais e superados os trâmites regimentais, ressaltando o mérito da iniciativa da Proposição, opina a Comissão de Planejamento Urbano e Obras pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Ordinária nº 124/2022.

Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, 1 de julho de 2022.

**ZÉ NETO**  
Presidente

**WILTON BRITO**  
Vice-Presidente

**ALCIDES CARDOSO**  
Membro efetivo

**DILSON BATISTA**  
Membro Suplente

**CHICO KIKO**  
Membro Suplente

